



Processo n. 179.340/2008

CONTRATO N. 2009/104.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, PARA CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COM 43 M² DE ÁREA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, PARA ATENDIMENTO A PARLAMENTARES.

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominado CONCESSIONÁRIA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei n. 5.862 de 12/12/1972, inscrita no CNPJ sob o n. 00.352.294/0001-10, doravante denominada CONCEDENTE, com sede nesta Capital, no SCS Quadra 04, Bloco “A”, n. 58, Ed. Infraero, 6º andar e dependência aeroportuária que se constitui no Aeroporto Internacional de Brasília, neste ato representada pelo Superintendente do Aeroporto Internacional de Brasília, o senhor ABIBE FERREIRA JÚNIOR, e pela Gerente Comercial do Aeroporto Internacional de Brasília, a senhora SANDRA DUTRA GARCIA, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 24, inciso VIII, da LEI, c.c. o artigo 20, inciso VII do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a concessão de uso, pela CONCEDENTE, de uma sala com 43m² de área, no Aeroporto Internacional



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Brasília, sendo utilizada única e exclusivamente para atendimento a parlamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A área objeto da presente concessão de uso é de propriedade da União Federal e se encontra sob jurisdição e posse da CONCEDENTE, conforme Portaria expedida pelo Exmo. Senhor Ministro da Aeronáutica.

Parágrafo primeiro – Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal.

Parágrafo segundo – Correrão também por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas relativas a:

- a) Licenciamento ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais; e
- b) Despesas relativas à compatibilização e adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da CONCEDENTE.

Parágrafo terceiro - A CONCESSIONÁRIA não tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste Contrato, no Aeroporto.

Parágrafo quarto – Compete exclusivamente à CONCEDENTE a exploração de qualquer atividade publicitária na área, desde que não seja de publicidade a natureza específica deste Contrato.

Parágrafo quinto – Qualquer assunto de natureza publicitária, mesmo ligado ao ramo de negócio a ser explorado e que não se destine exclusivamente a promover o nome da CONCESSIONÁRIA, deverá ser negociado com a CONCEDENTE.

Parágrafo sexto – Para efeitos de fiscalização do cumprimento deste Contrato, a CONCEDENTE terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações previstas neste Contrato e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se ainda obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pelo Poder Público e as instruções que forem expedidas pela CONCEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança aeroportuária;



- b) Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ela vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou instruções de que se trata este instrumento;
- c) Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias, e garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;
- d) Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidade de utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outros. Será facultado à CONCESSIONÁRIA, conhecer a sistemática de cálculos adotada pela CONCEDENTE, quando houver rateio destas despesas;
- e) Contratar, quando ocupar área comercial de forma exclusiva, seguro contra riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos) em relação à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição a ser calculado pela CONCEDENTE, com cláusula de beneficiário a favor da CONCEDENTE, ficando o CONCESSIONÁRIO dispensado da participação do rateio do seguro.
- f) Participar, quando ocupar área de forma compartilhada com a CONCEDENTE, de rateios dos seguros de proteção das edificações contratados pela CONCEDENTE contra os riscos de incêndio, vendavais, explosões e correlatos, proporcional à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade. Entende-se como áreas compartilhadas as constantes do TPS e as de outras edificações em que o uso seja comum entre a CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO;
- g) Contratar seguro de responsabilidade civil em relação às suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, com importância segurada mínima estabelecida tendo por base o enquadramento a ser realizado anualmente pela CONCEDENTE
- h) Apresentar, quando ocupar área comercial de forma exclusiva para análise da CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato, as apólices de que tratam os subitens “e”, “f”, e “g” desta Cláusula;
- i) Manter a área dada em concessão de uso permanente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz daquela aparelhagem;



- j) Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo, resolvido ou rescindido este Contrato;
- k) No caso de ser constatado pela CONCEDENTE qualquer tipo de dano, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais, caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados;
- l) Manter horário de funcionamento de sua atividade compatível com o funcionamento do Aeroporto, salvo acordo expresso entre esta e a CONCEDENTE;
- m) Encerrar, de imediato, qualquer atividade que venha a ser proibida por órgão competente;
- n) Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto;
- o) Prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão de Qualidade e Gerenciamento Ambiental estabelecidas pela CONCEDENTE;
- p) Encaminhar, previamente, à CONCEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem como apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas;
- q) Submeter, previamente, à aprovação da CONCEDENTE o projeto de instalação de suas atividades na área, o seu esquema de funcionamento e, quando houver, o orçamento das obras e seu cronograma, a nível de detalhamento, segundo diretrizes expedidas pelo órgãos técnicos da CONCEDENTE;
- r) Efetuar os pagamentos de valores devidos à CONCEDENTE através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo orientação em contrário da CONCEDENTE;
- s) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CONCEDENTE e/ou terceiros na área do Aeroporto, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto a parte prejudicada;
- t) Implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela CONCEDENTE;
- u) Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e adequar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE;



- v) Obter, quando realizar obras de ampliação das suas instalações ou aumento de áreas construídas, autorização expressa da CONCEDENTE para tal fim e apresentar um Plano de Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela CONCEDENTE, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes deste processo;
- w) Desenvolver e apresentar para aprovação da CONCEDENTE os programas de acompanhamento e monitoração de impactos, positivos e negativos, causados pelas obras;

Parágrafo primeiro – A área objeto deste Contrato e suas respectivas edificações e benfeitorias será considerada restituída à CONCEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria de Área”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente, sendo a emissão do laudo técnico de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo segundo – As atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA não poderão interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeródromo e do Zoneamento de Ruído, assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado dos serviços objeto do presente contrato é de R\$81.144,00 (oitenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais), sendo:

- R\$78.144,00 (sessenta e oito mil e cento e quarenta e quatro reais), referente à utilização da área única e exclusivamente para atendimento a parlamentares, com valor fixo mensal de R\$6.512,00 (seis mil quinhentos e doze reais);
- R\$3.000,00 (três mil reais), referente ao custo anual estimado para cobrir gastos decorrentes do rateio de despesas de água, esgoto, energia elétrica, telefone e outros.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Sexta deste Contrato, será admitido o reajuste dos preços, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo segundo – O preço específico mensal e as despesas de rateio deverão ser pagos, mensalmente, até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido.



Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONCEDENTE, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – Pelo atraso no pagamento do valor mensal e dos encargos decorrentes, os valores originais serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata dia”, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento e também, sobre o valor original, 2% (dois por cento) a título de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, empenhada sob o n. 2009NE001519, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência de 1º/7/09 a 30/6/10, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Diretoria-Geral da CONCESSIONÁRIA, localizada no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1º de julho de 2009.

Pela CONCESSIONÁRIA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONCEDENTE:

Abibe Ferreira Júnior
Superintendente do Aeroporto
Internacional de Brasília
CPF nº 149.223.122-34

Sandra Dutra Garcia
Gerente Comercial do Aeroporto
Internacional de Brasília
CPF nº 265.714.121-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____